

Regimento da Comissão Técnico-Científica do Departamento de Cinema da ESTC

(adequação à nova legislação em vigor e aos novos estatutos da ESTC)

Aprovado em 11/10/2010

Secção I

Composição

Artigo 1º

1 — Nos termos do nº 1, Artigo 35º, dos Estatutos da ESTC, a Comissão Técnico-Científica do Departamento de Cinema desta instituição é composta pelo conjunto dos docentes do departamento com capacidade eleitoral para eleger os representantes do departamento no conselho técnico-científico.

1 a) No total, e como explicitado pelo Regimento do Conselho Técnico Científico da ESTC, nº 1, Artigo 24º, a Comissão é composta por 10 (dez) membros eleitos como seus representantes entre: Professores de carreira; Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria; Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição; Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos. E por mais 1 (um) membro, docente no mesmo Departamento, representante do(s) centro(s) de investigação da ESTC, ou a que esta pertença, desde que reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei.

Secção II

Mandatos

Artigo 2º

1 — O mandato dos membros da Comissão Técnico-Científica de Cinema é de quatro anos, podendo ser renovado, e inicia-se a 1 de Janeiro.

2 — O mandato do Presidente e/ou Vice-presidente da Comissão Técnico-Científica de Cinema é de quatro anos, só podendo ser renovado uma vez para o exercício de mais um mandato consecutivo, e inicia-se a 1 de Janeiro.

Secção III

Competências

Artigo 3º

1 — São competências da Comissão Técnico-Científica do Departamento de Cinema da ESTC, nos termos dos Estatutos da instituição, no nº 2 do seu Artigo 35º, e do Regimento do Conselho Técnico-Científico, no nº 2 do seu Artigo 26º:

1 a) As que lhe forem delegadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC;

1 b) A elaboração de propostas de âmbito departamental, designadamente relativas à organização curricular, elaboração e aprovação de planos de estudos, políticas de contratação e formação de docentes, distribuição do serviço docente e actividades de extensão, investigação e abertura à comunidade, propostas de novos cursos e projectos de formação, propostas de definição da estratégia e objectivos científicos do Departamento, gestão da mobilidade estudantil e docente, articulação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras com vista ao estabelecimento de protocolos e convénios de interesse comum.

1 c) A eleição do seu Presidente e Vice-presidente e a elaboração e aprovação do seu regimento.

Secção IV

Presidente e Vice-presidente

Artigo 4º

Eleição e indigitação

1 — A eleição do Presidente e Vice-presidente da Comissão Técnico-Científica de Cinema faz-se de acordo com o estipulado nos Artigos 16º e 17º do Regimento do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

2 — As candidaturas são apresentadas em forma de lista de dois docentes, indicando o cargo a que cada um se candidata, e acompanhadas de um programa de trabalhos a desenvolver pela Comissão durante o mandato, programa que o Presidente em exercício divulga entre os membros do órgão, de acordo com o calendário eleitoral.

3 — A(s) lista(s) concorrentes são votadas por escrutínio secreto, em reunião ordinária do órgão, sendo a eleição precedida da confirmação formal da(s) lista(s) candidata(s) e seu(s) programa(s), e da satisfação dos esclarecimentos tidos por necessários.

4 — Ganha a eleição referida no nº anterior a lista que obtiver, entre os membros da Comissão em efectividade de funções, a maioria simples de votos favoráveis.

5 — A lista vencedora toma posse e entra em efectividade de funções no dia 1 de Janeiro seguinte à eleição, mantendo-se a presidência cessante em funções até essa data.

Artigo 5º

Competências

1 — Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do órgão, responsabilizar-se pelo cumprimento das suas ordens de trabalho e integrar a Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

1 a) Ao Presidente compete igualmente a elaboração de um relatório anual de concretização do plano de trabalhos do órgão, sendo este último apresentado na primeira reunião do órgão de cada ano lectivo.

2 — Ao Vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e integrar a Comissão Coordenadora do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

Secção V

Funcionamento da Comissão Técnico-Científica de Cinema

Artigo 6º

Normas gerais

1 — Resultando as competências das Comissões Técnico-Científicas Departamentais de delegações do Plenário do Conselho Técnico-Científico da instituição, aquelas têm por referência e normas gerais, no seu funcionamento, o Regimento deste último, bem como os Estatutos da ESTC e a legislação em vigor.

Artigo 7º

Periodicidade e convocatória de reuniões

1 — A Comissão Técnico-Científica do Departamento de Cinema reúne ordinariamente uma vez por mês, se possível em data fixa, sendo estas reuniões convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A convocatória inclui a ordem de trabalhos e, quando necessário, a documentação que esta requer para ser abordada.

2 — A Comissão Técnico-Científica do Departamento de Cinema pode reunir extraordinariamente, sendo estas reuniões convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A convocatória inclui a ordem de trabalhos e, quando necessário, a documentação que esta requer para ser abordada. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas:

2 a) Por iniciativa do Presidente;

2 b) A requerimento de 2/3 dos membros do órgão.

3 — O quorum para que uma reunião do órgão possa efectuar-se é de maioria simples dos seus membros (metade + 1).

Secção VI

Aprovação de propostas, pareceres, recomendações e deliberações

Artigo 8º

Formas de validação

1 — As propostas, pareceres, recomendações e deliberações oriundas da Comissão Técnico-Científica do Departamento de Cinema são validadas por maioria simples do número de votantes, salvo nos casos em que o Regimento do Conselho Técnico-Científico determine outra forma de validação.

2 — O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate numa votação.

3 — Das propostas, pareceres, recomendações e deliberações da Comissão Técnico-Científica Departamental cabe recurso para o Plenário do Conselho Técnico-Científico da ESTC.

Secção VII

Casos omissos

Artigo 9º

1 — Todos os casos omissos no presente Regimento são obrigatoriamente dirimíveis pelo Plenário do Conselho Técnico-Científico da ESTC, pela legislação em vigor, pelos Estatutos da ESTC ou pelas instâncias de recurso previstas na mesma legislação.